



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 009/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere, a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Arnaldo Duarte Mouta.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Santa Cruz, nº 131, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 633.183.002-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99179-4250

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 2843.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal do Igarapé Açú, km 1,5, P.A Tarumã Mirim, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°56'12,02"	60°10'43,64"	P-03	---	---
P-02	---	---	P-04	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema de agricultura familiar.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR : Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,2609	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 781,24
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 22,61	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1,9372
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 4,0102	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 1,000
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 17,6632	ÁREA REMANESCENTE (HA) 1,9368

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 009/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2843.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art: 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Este documento autoriza apenas a utilização, para comercialização de 20m³ de madeira por hectare.
12. O transporte e comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização somente poderão ser realizados munidos de Documento de Origem Florestal – DOF.